Ao Assessorar de Licitações e Contratos

Foi aberto o presente Processo de Dispensa de Licitação para contratação de Empresa para aplicação de Teste Rápido de Sorologia do COVID-19, sendo enviado a esta Secretaria Jurídica o Processo e a Minuta do Contrato para análise, tem-se a dizer:

A Lei de Regência estabelece que é dispensável licitação nos casos emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento a situação que possa comprometer a segurança de pessoas, *in verbis*:

***LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993***

*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*

*Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*IV - **nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa***

***<u>ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas</u>**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;* (g.n.)

Frisa-se que declarou-se no Município o Estado de Calamidade Pública pelo Decreto nº 25.663, de 21.03.2020 face à pandemia do coronavírus, assim como, o estado de Emergência Pública nos termos do Decreto nº 25.656, de 13 março de 2020, sublinha-se que:

A urgência do teste se mostra necessário para salvaguardar a integridade física, de Vereadores, Servidores e Colaboradores desta Edilidade, pois, é sabido que alguns Edis desta Casa de Leis contraíram o Vírus COVID-19, com sérias suspeitas, que tal contaminação ocorreu nas dependências da Câmara.

Face a todo o exposto constata-se que este Procedimento de Dispensa de Licitação e especificamente a Minuta do Contrato está em conformidade com a Lei Nacional que rege a matéria: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ao Assessor de Licitações e Contratos, para as demais providências.

SJ, 20 de agosto de 2020.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo